

CÓDIGO ELEITORAL DE COOPERATIVA SINGULAR

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Art. 1º Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal das cooperativas singulares do Sicredi.

Art. 2º O processo eleitoral observará o disposto na legislação, nos estatutos sociais das cooperativas singulares e os regramentos deste Código.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Eleitoral nas Cooperativas Singulares com Voto Delegado

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, facultada a indicação de suplentes, observados os seguintes requisitos:

- a) não compor a nominata de candidatos;
- b) não estar exercendo cargo no Conselho de Administração, Fiscal ou na Diretoria Executiva da Cooperativa;
- c) não ser cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso no Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva da Cooperativa;
- d) não ser empregados da Cooperativa.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;
- II - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;
- III - homologar ou não a (s) chapa (s) inscrita (s);
- IV - definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral;
- V - definir se a votação será por aclamação ou secreta, inclusive os aspectos operacionais relacionados à eleição, especialmente quando houver mais de uma chapa inscrita, tais como:
 - a) o modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;
 - b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;

- c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;
- d) o início e fim do processo de votação;
- e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.

VI - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);

VII - resolver os casos omissos;

VIII - aplicar as penalidades previstas neste Código ou em Ata da Comissão Eleitoral.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.

§ 2º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

§ 3º Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo, a Comissão indicará um representante.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio técnico de áreas da Cooperativa para os trabalhos da Comissão.

§ 5º No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, na assembleia geral, será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à Cooperativa.

§ 6º Salvo consentimento expresso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de associados para as finalidades previstas neste Código.

Art. 5º São vedadas, por qualquer integrante de chapa, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:

I - utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;

II - adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi ou em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

III - ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;

IV - propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;

V - oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;

VI - usar a marca Sicredi;

VII - infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Código.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá prever, em ata, outras práticas que considerar vedadas.

Art. 6º A prática de qualquer das infrações previstas neste Código sujeitará à Chapa infratora as seguintes sanções, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

I - advertência, por escrito;

II - suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda da chapa, em qualquer meio e local;

III - cassação da candidatura da chapa.

§ 1º A aplicação da (s) penalidade (s) será precedida de notificação à Chapa para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresente resposta.

§ 2º Recebida ou não a resposta mencionada no § 1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação à Chapa.

§ 3º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas pela Comissão Eleitoral nas Assembleias.

Seção II

Da Inscrição da (s) Chapa (s)

Art. 7º O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nas agências, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:

- a) o período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;
- b) o local de inscrição da chapa;
- c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.

§ 2º O prazo de inscrição da (s) chapa (s) terá início com a divulgação mencionada neste artigo e se encerrará em 30 (trinta) dias antes da realização da primeira Assembleia de Núcleo, devendo o requerimento de inscrição ser protocolado na sede da Cooperativa no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas.

§ 3º O protocolo de inscrição da chapa deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este Código, de endereço eletrônico ou número de telefone para contato e ser assinado por um de seus integrantes, o qual será o representante da chapa para todos os fins.

§ 4º Encerrado o prazo de inscrição, a Cooperativa divulgará no dia seguinte a relação da (s) chapa (s) inscrita (s).

§ 5º A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal deverá (ão) ser independente(s) e completa(s).

§ 6º Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.

Art. 8º Realizada a publicação das chapas inscritas, qualquer pessoa, associada ou não, terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar impugnação, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para resposta da chapa impugnada e, tão logo expirado o prazo, a documentação será encaminhada para a Comissão Eleitoral.

Art. 9º Em até 10 (dez) dias antes da Primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão Eleitoral se reunirá para:

- I - decidir sobre eventuais impugnações;
- II - analisar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e deste Código;
- III - homologar ou não a (s) chapa (s).

§ 1º Antes da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s), a Comissão poderá:

I - solicitar informações complementares, ou determinar providências, para atendimento em até 2 (dois) dias, e, após análise destas, decidir, conforme o caso;

II - por uma única vez, determinar a substituição de candidato (s) que não preencha(m) os requisitos correspondentes, para atendimento em até 2 (dois) dias, devendo observar o previsto no art. 8º deste Código;

III - aceitar a substituição em caso de morte;

IV - receber, em até 5 (cinco) dias antes do prazo previsto no § 8º deste artigo, um único pedido de substituição de candidato (s), por chapa, indicando o respectivo substituto.

§ 6º A não homologação abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns de seus componentes.

§ 7º Não caberá recurso da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s).

§ 8º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão divulgará a nominata final, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa.

§ 9º Uma vez divulgada a nominata final, a (s) chapa (s) homologada (s) não poderá (ão) ser alterada (s), salvo em caso de morte.

§ 10. No caso de chapa única, após a homologação, é admitida a substituição de candidato no caso de desistência, morte ou quando constatado o não preenchimento dos requisitos correspondentes.

§ 11. Na hipótese em que se admite a substituição após a homologação da chapa (§9º e §10), a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 2 (dois) dias para que a chapa promova a substituição do candidato, observados os requisitos para a candidatura e o disposto no art. 8º deste Código.

Art. 10. Uma vez homologada (s) a (s) chapa (s), a Comissão Eleitoral deverá realizar reunião a fim de definir:

I - os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;

II - os aspectos operacionais relacionados à eleição e votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá convidar representantes das chapas para participar da reunião de que trata este artigo.

Art. 11. Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na assembleia geral.

Seção III

Dos Documentos

Art. 12. Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos de cada candidato, a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

a) cópia autenticada do documento de identificação e CPF;

b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;

- c) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- d) certidão cível, estadual e federal, dos respectivos domicílios e onde exerça atividade, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- e) certidão criminal, estadual e federal dos respectivos domicílios, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- f) certidão criminal eleitoral, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- h) certidão negativa de protesto de títulos;
- i) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- j) cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;
- k) currículo profissional;
- l) certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do respectivo domicílio, e da União;
- m) formulário fornecido pela Cooperativa devidamente preenchido e assinado por todos os integrantes da (s) chapa (s).

Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral analisar casos e ocorrências que estejam relacionadas às alíneas "c", "d" e "h", em conformidade aos normativos do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Parágrafo Único. Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.

Art. 14. As disposições previstas neste Código Eleitoral não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração ou Fiscal já eleito, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo respectivo conselho, observados os requisitos legais e estatutários.

Este Código Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 23/04/2020 .

Assinaturas.